



Comissão de
Igualdade Racial

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE IGUALDADE RACIAL

Art. 1º. A Comissão Permanente de Igualdade Racial é composta por:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria-Geral;

IV - Membros Efetivos;

V - Membros Colaboradores; e

VI - Membros Consultores.

§ 1º - A organização administrativa da comissão é livre e passível de modificação a qualquer tempo, sujeita à aprovação prévia da Presidência ou da Vice-Presidência da Seccional.

§ 2º - Compete à Presidência da Seccional, através de portaria, a designação e a exoneração dos Membros Efetivos, dos Membros Colaboradores e dos Membros Consultores da Comissão, que poderão ser indicados pela presidência da Comissão.

§ 3º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, em seus respectivos prontuários, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a advocacia.

§ 4º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretária-Geral, a Presidência da Seccional designará o respectivo sucessor.

§ 5º - As funções de Membro Efetivo, Colaboradores e Consultores são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.



Comissão de
Igualdade Racial

SÃO PAULO

§ 6º - Será requisito para integrar a Comissão a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

Art. 2º. A Comissão terá como sede as instalações da seccional e contará com funcionário para apoio de secretaria, integrante da organização de apoio às Comissões.

Parágrafo Único. A Comissão realizará reuniões abertas ao público periodicamente, mediante convocação da sua Presidência, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Igualdade Racial:

I - Assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários, congressos, elaborar e propor projetos de lei e demais eventos que estimulem o estudo sobre assuntos referentes aos interesses e direitos da população negra;

III - Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV - Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V – Receber sugestões de qualquer pessoa em questões sobre os interesses e direitos da população negra; e

VI - Manter contato permanente com as Comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-as, sempre que solicitado, sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

Art. 4º. Compete à Presidência da Comissão:

I – Representar a Comissão em eventos e reuniões institucionais;



Comissão de
Igualdade Racial

SÃO PAULO

II - Representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria, quando convocado para tal fim;

III - Propor a nomeação, pela Presidência da Seccional, de membros que irão compor os cargos da Comissão;

IV - Convocar e presidir reuniões ordinárias abertas;

V - Convocar e presidir reuniões extraordinárias;

VI - Designar um membro para secretariar e elaborar a ata de cada reunião;

VII - Designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

VIII - A qualquer momento, redistribuir tarefas ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

IX - Propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

X - Determinar a realização de diligências no âmbito competência da Comissão;

XI - Autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

XII - Dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

XIII - Solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

XIV - Submeter à votação questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XV - Desempatar as votações; e

XVI - Resolver as questões de ordem.

§ 1º - A Presidência pode, mediante expressa manifestação, designar um ou mais membros para representar institucionalmente esta Comissão, quando necessário.



§ 2º - A inobservância do procedimento previsto no parágrafo anterior pode gerar responsabilização - administrativa, cível e penal, quando cabível - de quem atuou sem a devida autorização.

Art. 5º. Compete à Vice-Presidência designada pela Presidência da Seccional, substituir a Presidência nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições delegadas.

Art. 6º. À Secretaria da Comissão compete, respectivamente:

I - Substituir a Presidência em suas faltas e impedimentos, na ausência da Vice-Presidência;

II - Organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - Secretariar as reuniões;

V - Elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente; e

VI - Organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da comissão.

Art. 7º. Aos Membros Efetivos compete:

I - Relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II- Elaborar trabalhos de grupo ou individualmente, quando solicitado pelo Presidente da Comissão;

III - Participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências;



SÃO PAULO

Art. 8º. A nomeação de Membros Efetivos será proposta à Presidência da Seccional, após a verificação de que a pessoa interessada participou de, pelo menos, três reuniões abertas, realizadas na forma do parágrafo único do artigo 2º deste Regimento.

§1º. Os membros efetivos que ultrapassarem o limite de 25% de ausências injustificadas das reuniões citadas no caput do artigo no ano serão excluídos automaticamente da composição formal dos quadros da Comissão.

§2º. As justificativas de ausência deverão ser enviadas, via escrito, a algum dos membros da Diretoria da Comissão, em até 15 (quinze) dias contados da realização da reunião que o Membro se ausentou.

Art. 9º. Aos Membros Consultores compete:

I - Oferecer pareceres, quando solicitados pela Presidência da Comissão ou da Seccional;

II - Participar das reuniões e eventos, quando convidados.

Art. 10 - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

I - Discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - Comunicações do Presidente;

III - Ordem do dia;

IV - Expediente e comunicações aos presentes sobre demais fatos de interesse da Comissão.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério da Presidência da Comissão.

Art. 11 – Caberá à Presidência desta Comissão, com autorização da Presidência da Seccional, resolver os casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 12 – Este Regimento Interno entrará em vigor em 24 de abril de 2023.



Comissão de
Igualdade Racial